AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2026
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 853/2026

Objeto: Cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO EDITAL CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL**, instituição financeira interessada em participar da **Concorrência Pública nº 012/2026**, vem, respeitosamente, perante essa Administração, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO EDITAL CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos fundamentos e questionamentos a seguir expostos.

A presente manifestação tem por objetivo contribuir para o adequado saneamento do instrumento convocatório e, simultaneamente, obter esclarecimentos necessários à correta compreensão das condições jurídicas, operacionais e econômico-financeiras da contratação e à formulação segura da proposta.

Para maior objetividade, a manifestação encontra-se dividida em duas partes: a primeira contempla as matérias que, no entendimento desta instituição, demandam **retificação ou adequação do Edital**; e a segunda reúne os **esclarecimentos necessários à participação no certame**.

PARTE I – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Edital estabelece a realização de **Concorrência Pública**, adotando como critério de julgamento a **"maior oferta"**.

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina expressamente as modalidades licitatórias e os respectivos critérios de julgamento, mostra-se necessária a adequada compatibilização entre a modalidade escolhida, o critério de julgamento e a natureza do objeto.

Nesse sentido, requer-se que a Administração indique expressamente o **fundamento legal para a adoção da modalidade Concorrência associada ao critério**

denominado "maior oferta", promovendo, se necessário, a adequação do instrumento convocatório ao enquadramento previsto na legislação vigente.

Caso eventual alteração repercuta na formulação das propostas ou na dinâmica do certame, requer-se a correspondente **reabertura dos prazos**.

II – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME NA FORMA PRESENCIAL

O Edital prevê a realização presencial do procedimento.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, admitindo a utilização da forma presencial mediante motivação, devendo, nessa hipótese, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Embora tenha sido disponibilizada justificativa para adoção da forma presencial, verifica-se que os fundamentos apresentados possuem caráter predominantemente genérico, fazendo referência, entre outros aspectos, à participação de pequenos fornecedores, dificuldades relacionadas a procedimentos eletrônicos, apresentação de amostras e prevenção de fraudes.

Tais fundamentos não demonstram, de maneira suficientemente individualizada, sua pertinência a certame cujo objeto consiste na contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento.

Dessa forma, requer-se:

a) a apresentação de motivação específica e individualizada para a realização presencial deste certame; e

b) caso mantida a forma presencial, a confirmação expressa de que a sessão será integralmente **gravada em áudio e vídeo**, nos termos da legislação aplicável.

III – DAS INCONSISTÊNCIAS NAS REGRAS DA FASE DE LANCES

O item **9.6.5** faz referência a lances intermediários tomando como parâmetro o **menor lance**, embora o Edital estabeleça julgamento pela maior oferta.

Da mesma forma, o item **9.6.4** permite que o intervalo mínimo entre os lances seja definido durante a própria disputa.

Considerando a necessidade de regras objetivas, previamente conhecidas e aplicáveis indistintamente a todos os participantes, requer-se:

a) a correção do item 9.6.5, adequando-o ao critério efetivamente adotado no certame; e

b) a definição prévia e objetiva do eventual **intervalo mínimo entre lances**, evitando-se sua fixação discricionária durante a sessão.

IV – DO EFEITO SUSPENSIVO DOS RECURSOS

O item **26.9** estabelece que o recurso não terá efeito suspensivo.

Entretanto, o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece efeito suspensivo ao recurso e ao pedido de reconsideração até a decisão final da autoridade competente.

Dessa forma, requer-se a **retificação do item 26.9**, adequando-o expressamente ao disposto na legislação vigente.

V – DAS REFERÊNCIAS AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os itens **27.2 e 27.3** fazem referência a Sistema de Registro de Preços, futuras convocações, notas de empenho e inexistência de obrigação de contratação.

Tais disposições não guardam correspondência aparente com o objeto da presente licitação, que consiste na cessão onerosa e exclusiva do direito de processamento da folha de pagamento pelo período contratual estabelecido.

Requer-se, portanto, a **exclusão ou adequação dessas disposições**, evitando-se dúvidas quanto à adjudicação, contratação, exclusividade e execução do objeto.

VI – DO ERRO MATERIAL NO MODELO DE PROPOSTA

O **Anexo I – Modelo de Proposta** apresenta referência à **Concorrência Pública nº 001/2026**, embora o presente procedimento corresponda à **Concorrência Pública nº 012/2026**.

Considerando que o modelo integra o instrumento convocatório e será utilizado pelos participantes, requer-se sua **retificação formal**, com disponibilização de versão corrigida.

VII – DO PAGAMENTO DA OUTORGA, DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

O Edital prevê que o valor correspondente à outorga seja pago **em parcela única e previamente à assinatura do contrato**, no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

A sistemática merece adequação, uma vez que condiciona a formalização contratual ao **pagamento antecipado da outorga**, fazendo com que a instituição vencedora realize o desembolso antes da constituição formal do vínculo contratual.

Sob a perspectiva da segurança jurídica e da adequada formalização da contratação, entende-se mais apropriado que o pagamento da outorga ocorra **após a assinatura**

do contrato, em prazo expressamente definido no instrumento convocatório, de modo que o desembolso financeiro seja realizado somente após a constituição da relação contratual entre as partes.

Adicionalmente, considerando que existe contratação atualmente vigente para o processamento da folha de pagamento, com término previsto para **09/12/2026**, mostra-se necessário compatibilizar a nova contratação com a vigência do ajuste atual, evitando eventual sobreposição de períodos contratuais e assegurando à futura contratada a integralidade do prazo de exploração econômica previsto no Edital.

Nesse sentido, requer-se a **retificação do Edital e da minuta contratual**, para estabelecer expressamente que:

a) a assinatura do contrato com a instituição vencedora ocorrerá **previamente ao pagamento da outorga**;

b) o pagamento da outorga será realizado **após a formalização do contrato**, no prazo definido pela Administração e contado da respectiva assinatura;

c) a **execução do novo contrato terá início somente após o encerramento da contratação atualmente vigente**, previsto para **09/12/2026**, sem sobreposição entre as contratações; e

d) o prazo contratual de **60 (sessenta) meses** será contado a partir do **efetivo início da execução dos serviços**, assegurando-se à instituição vencedora a integralidade do período contratual previsto no Edital.

Requer-se, assim, a adequação das disposições editalícias e contratuais correspondentes, de modo a estabelecer sequência inequívoca entre **formalização do contrato, pagamento da outorga e início da execução**, conferindo maior segurança jurídica à contratação.

VIII – DA ABRANGÊNCIA DAS GRATUIDADES E DA OBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL À CONTA-SALÁRIO

O item **22.2** do Edital estabelece gratuidades relacionadas aos serviços bancários a serem disponibilizados no âmbito da contratação.

Considerando que o objeto do certame consiste no processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, entende-se que as condições de gratuidade destinadas aos beneficiários devem estar **estritamente vinculadas às contas-salário abrangidas pela contratação**, observando-se integralmente a regulamentação do **Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicável à conta-salário**, inclusive quanto aos serviços que devam ser disponibilizados sem cobrança de tarifas.

Nesse contexto, a previsão editalícia deve ser delimitada de forma a não ampliar as gratuidades para **outros produtos, serviços ou contas bancárias eventualmente mantidos ou contratados pelos beneficiários**, uma vez que tais relações não se confundem com a conta-salário objeto do processamento da folha.

Da mesma forma, a referência a **"25 pagamentos diversos"** necessita ser compatibilizada com a natureza e com a regulamentação própria da conta-salário, afastando-se interpretação que possa impor à instituição financeira a prestação gratuita de serviços não compreendidos no regime regulatório aplicável a essas contas.

A adequada delimitação é necessária para assegurar objetividade às obrigações da futura contratada, evitar ampliação indevida do objeto e permitir a correta mensuração econômico-financeira da contratação.

Diante disso, requer-se a **retificação do item 22.2**, de modo a estabelecer expressamente que:

a) as gratuidades destinadas aos beneficiários da folha de pagamento ficarão **restritas às contas-salário abrangidas pelo objeto da contratação**, observadas as gratuidades e os serviços previstos na regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

b) as gratuidades previstas no Edital **não alcançarão outras contas, produtos ou serviços bancários eventualmente contratados ou mantidos pelos beneficiários**, os quais permanecerão sujeitos às respectivas condições contratuais e à regulamentação aplicável; e

c) a expressão **"25 pagamentos diversos"** seja excluída ou, caso se pretenda mantê-la, seja expressamente delimitada e compatibilizada com os serviços inerentes à conta-salário e com a regulamentação bancária aplicável, sem criação de obrigação de gratuidade para serviços estranhos ao objeto da contratação.

Requer-se, assim, que o Edital seja ajustado para deixar inequívoco que o tratamento das gratuidades destinadas aos beneficiários decorrentes da presente contratação observará **o regime regulatório aplicável às contas-salário**, sem extensão automática a outras relações bancárias.

IX – DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A minuta contratual estabelece, de forma geral, o Município como **Controlador** e a instituição financeira como **Operadora** dos dados pessoais.

Entretanto, a definição dos papéis previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deve considerar as características concretas de cada operação de tratamento.

No âmbito da atividade bancária, existem tratamentos realizados pela instituição financeira em decorrência de **obrigações legais e regulatórias próprias**, inclusive relacionadas à segurança das operações, prevenção a fraudes, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cumprimento de determinações de autoridades competentes e manutenção do relacionamento bancário.

Dessa forma, requer-se a adequação da cláusula para que os papéis de Controlador e Operador sejam definidos **conforme a natureza de cada operação de tratamento**, preservando-se as obrigações legais e regulatórias próprias da instituição financeira, bem como as disposições relativas ao sigilo bancário e à regulamentação do Sistema Financeiro Nacional.

PARTE II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Sem prejuízo das matérias objeto da impugnação acima apresentada, e visando à adequada compreensão das condições operacionais e econômico-financeiras necessárias à formulação da proposta, solicita-se o esclarecimento dos pontos a seguir.

X – DO QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DA ABRANGÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO

Considerando que o Edital informa aproximadamente **250 beneficiários**, enquanto os quantitativos apresentados nas diferentes faixas da pirâmide salarial totalizam número distinto, solicita-se:

1. informar o **quantitativo atualizado e exato de CPFs** abrangidos pela contratação;

2. disponibilizar a **pirâmide salarial atualizada**, considerando os valores líquidos efetivamente creditados, por faixa salarial;

3. informar o quantitativo de CPFs por tipo de vínculo, quando aplicável, incluindo servidores efetivos, comissionados, temporários, agentes políticos, aposentados e pensionistas;

4. identificar os **CNPJs cujas folhas de pagamento estarão efetivamente abrangidas pela contratação**, informando, para cada um, o quantitativo de beneficiários e o respectivo valor mensal da folha; e

5. esclarecer se o objeto compreende exclusivamente a folha da Administração Direta ou se abrange também beneficiários vinculados a fundos, autarquias, RPPS, Câmara Municipal ou outras entidades.

banrisul
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

XI – DA ESTRUTURA FÍSICA DE ATENDIMENTO

Considerando as exigências relativas à estrutura física previstas no instrumento convocatório, solicita-se esclarecer:

6. A instituição financeira que já possua **agência bancária em funcionamento no Município de Cotiporã** poderá utilizar essa estrutura para atendimento integral das exigências previstas no Edital, sem necessidade de instalação de unidade adicional?

7. Quais serão os **critérios objetivos** utilizados pela Administração para determinar eventual necessidade de instalação de **segundo terminal de autoatendimento – ATM**?

XII – DAS CONTAS-SALÁRIO, DAS GRATUIDADES E DA EXPRESSÃO "25 PAGAMENTOS DIVERSOS"

Sem prejuízo do pedido de retificação formulado no item VIII desta manifestação, solicita-se esclarecer:

8. Confirma-se que as gratuidades destinadas aos beneficiários da folha ficarão **restritas às contas-salário abrangidas pela contratação e aos serviços que devam ser prestados gratuitamente por força da regulamentação aplicável**?

9. Confirma-se que tais gratuidades **não serão estendidas a outras contas, produtos ou serviços bancários eventualmente mantidos ou contratados pelos beneficiários**, os quais constituem relações bancárias próprias e independentes da conta-salário?

10. Qual o significado e o alcance da expressão **"25 pagamentos diversos"** constante do Edital, especificando-se objetivamente quais serviços ou operações estão nela compreendidos?

11. Caso os denominados **"25 pagamentos diversos"** correspondam a operações ou serviços que não integrem o regime regulatório próprio da conta-salário, confirma-se que tais operações **não estarão abrangidas pelas gratuidades decorrentes da presente contratação**?

12. Confirma-se que os serviços e gratuidades relacionados às contas-salário observarão a **regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil**, sem extensão automática das gratuidades a outras contas, produtos ou serviços bancários?

XIII – DAS SANÇÕES E MULTAS

Considerando a previsão editalícia de multa de até **20% do valor da outorga**, solicita-se esclarecer:

13. Quais infrações poderão ensejar a aplicação da referida multa e quais serão os **percentuais ou critérios objetivos de dosimetria** aplicáveis a cada hipótese?

14. Na definição da penalidade, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos eventualmente decorrentes da conduta e as circunstâncias agravantes e atenuantes, assegurados o contraditório e a ampla defesa?

XIV – DA DECLARAÇÃO RELATIVA A EX-AGENTES PÚBLICOS

Em relação à declaração constante do **Anexo IV**, solicita-se esclarecer:

15. Qual o **fundamento legal específico** da exigência relativa a profissionais que tenham ocupado cargos de 1º ou 2º escalões municipais nos últimos 12 meses?

16. Para fins de atendimento da exigência, qual o alcance da expressão **"quadro funcional"**, especialmente em relação a instituições financeiras de grande porte?

17. A declaração deverá considerar exclusivamente os profissionais que atuarão diretamente na contratação ou deverá abranger a totalidade do quadro funcional da instituição financeira?

XV – DA PUBLICIDADE DAS RESPOSTAS E DECISÕES

O item **27.4** prevê que as respostas permanecerão à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações.

Considerando o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, requer-se que tanto a **decisão relativa à presente impugnação** quanto as **respostas aos pedidos de esclarecimento** sejam divulgadas no sítio eletrônico oficial utilizado para publicidade do certame, assegurando-se acesso uniforme às informações por todos os interessados.

XVI – DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL** requer:

a) o recebimento e conhecimento da presente **Impugnação Parcial ao Edital cumulada com Pedido de Esclarecimentos**;

b) quanto às matérias constantes da **Parte I**, o acolhimento da impugnação, com a análise, saneamento e **retificação do Edital e de seus anexos** nos pontos indicados;

c) quanto às matérias constantes da **Parte II**, a apresentação de respostas objetivas aos esclarecimentos formulados, de modo a permitir a adequada compreensão das obrigações e a correta formulação da proposta;

d) a adequação das disposições relativas ao **pagamento da outorga**, para que o desembolso ocorra após a formalização contratual, bem como a definição do início da execução após o encerramento da contratação atualmente vigente, assegurando-se a integralidade do prazo contratual de 60 meses;

e) a adequação das disposições relativas às **contas-salário e respectivas gratuidades**, de modo que sejam observados os serviços e gratuidades previstos na regulamentação aplicável, sem extensão automática a outras contas, produtos ou serviços bancários;

f) a correção dos erros materiais, inconsistências e disposições incompatíveis apontados nesta manifestação;

g) a divulgação integral da decisão sobre a impugnação e das respostas aos pedidos de esclarecimento no **sítio eletrônico oficial utilizado para divulgação do certame**, assegurando-se publicidade e igualdade de acesso às informações;

h) caso as retificações promovidas possam interferir na formulação das propostas, na participação dos interessados ou nas condições de competição, seja realizada a **republicação do instrumento convocatório e a correspondente reabertura do prazo do certame**, nos termos da legislação aplicável.

A presente manifestação busca contribuir para o aperfeiçoamento do procedimento licitatório, conferindo maior **segurança jurídica, objetividade, transparência e adequada definição das obrigações**, bem como assegurar aos interessados condições suficientes para avaliação econômico-financeira e formulação de suas propostas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 04 de novembro de 2026.

FABIANO LUSSANA BAPTISTA:61236330072

Assinado de forma digital por FABIANO LUSSANA BAPTISTA:61236330072
Dados: 2026.11.04 12:16:23 -03'00'

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL